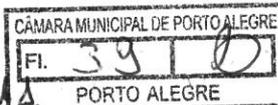




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DOS VEREADORES DE POA 06-JAN-2012-16:22 000199



Proc 19421  
PL 68/11

Of. nº 027 /GP.

Paço dos Açorianos, 4 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

**APREGOADO PELA  
MESA EM 11 JAN 2012**

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 068/11, desse Legislativo, que "Inclui a Feira Temática de Artesanato do Mercado Público no Anexo II à Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses Calendários e revoga legislação sobre o tema –, nos meses de abril a dezembro".

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em comento inclui a realização da Feira de Artesanato do Mercado Público Central no calendário de eventos de Porto Alegre.

**VETO TOTAL**

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A proposta apresentada pelo digno vereador Idenir Cecchim possui na sua essência a idéia de contemplar a Feira de Artesanato no calendário de eventos organizados pelo município de Porto Alegre, o que por si só evidencia a preocupação do legislador em oficializar a referida feira.

No entanto, faz-se necessário referir que o Projeto de Lei não possui condições de prosperar na medida em que tal matéria já se encontra disciplinada no executivo municipal, através da Resolução nº 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SMIC), publicada no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) no dia 13 de maio de 2009, no qual "Disciplina o funcionamento das Feiras Temáticas de Artesanato do Mercado Público do Município de Porto Alegre, e dá outras providências".

Não obstante o acima colacionado cumpre lembrar que, em caso análogo, inclusive de acordo com parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Legislativo Municipal, foi vetado o art. 2º da Lei nº 9.456, de 3 de maio de 2004, que dispõe sobre a oficialização da Feira do Gibi, justamente porque determinava o local onde deveria ser realizada a referida feira.

Em que pese ser meritória a proposta do nobre Vereador, de incluir no Calendário de Eventos a referida feira, o projeto peca por invadir a competência do Poder Executivo, tocando no princípio da independência e harmonia entre os poderes quando determina os dias e o local do evento, atribuições do Executivo.

Neste sentido, o art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, restou indiscutivelmente afrontado, senão Vejamos:

#### Das Atribuições do Prefeito:

Art. 94. Compete privativamente ao Prefeito:

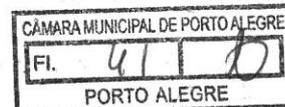
IV – dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Ante o exposto, haja vista impossibilidade de vetar parte de um artigo, tal seja o descrito no quadro no artigo 1º, não resta alternativa que não a de vetar o projeto como um todo, vez que o veto ao referido artigo, provocaria modificação substancial ao projeto.

Por fim, desde já, o governo se dispõe em apresentar juntamente com a participação do vereador proponente, novo projeto que contemple o interesse dos feirantes sem que implique em prejuízo das funções destinadas, pela Lei Orgânica Municipal, ao Poder Executivo.

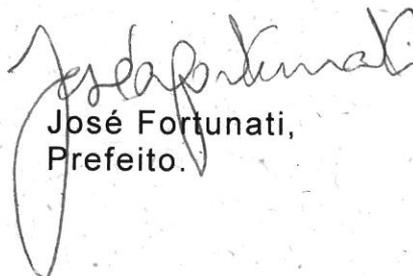


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



São estas, Senhor Presidente, as razões que me obrigam a Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 068/11, esperando reexame criterioso dessa Casa, com acolhimento do Veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,  
Prefeito.